



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PUBLICADO

Jornal O Popular

Edição 412 PG: 06

Data 24/11/17 a T 1

LEI Nº1.370/2017

Ass. def. P. novas  
Rúbrica

**Garante o atendimento prioritário e a acessibilidade de pessoas com obesidade, obesidade severa ou obesidade mórbida aos serviços dos estabelecimentos bancários, comerciais, órgãos públicos e outros atendimentos através de filas, senhas ou outros métodos similares.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E, ASSIM, SANCTIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica garantido o atendimento prioritário e a acessibilidade de pessoas com obesidade, obesidade severa ou obesidade mórbida aos serviços dos estabelecimentos bancários, comerciais, órgãos públicos e outros atendimentos através de filas, senhas ou outros métodos similares.

§ 1º - Considerar-se-á pessoa com obesidade aquela que, segundo o NATIONAL INSTITUTES OF HEALTH (NIH) – Institutos Nacionais de Saúde Americanos, tem o índice de Massa Corporal (IMC) entre 30 e 34,9 Kg/m<sup>2</sup> (Grau I).

§ 2º - Considerar-se-á pessoa com obesidade severa aquela que, segundo o NATIONAL INSTITUTES OF HEALTH (NIH) – Institutos Nacionais de Saúde Americanos, tem o índice de Massa Corporal (IMC) entre 35 e 39,9 Kg/m<sup>2</sup> (Grau II).

§ 3º - Considerar-se-á pessoa com obesidade mórbida aquela que, segundo o NATIONAL INSTITUTES OF HEALTH (NIH) – Institutos Nacionais de Saúde Americanos, tem o índice de Massa Corporal (IMC) acima 40 Kg/m<sup>2</sup> (Grau III).

**Art. 2º** - Deverão ser criadas senhas prioritárias e atendimento especial que evite, ao máximo, o deslocamento e a permanência em pé, nos estabelecimentos aqui mencionados, das pessoas tratadas nesta Lei.

**Art. 3º** - Deverá ser destinado, no mínimo, um assento com dimensão, resistência e conforto compatíveis com o IMC das obesidades de Grau I, II e III, em área identificada visualmente como sendo exclusivo para pessoas mencionadas.

Parágrafo único - Não sendo possível o determinado no caput deste artigo, o previsto no artigo 2º deverá ser ainda mais célere.



**PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
CANTAGALO**  
HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**Art. 4º** - Deverá ser disponibilizado acesso especial, para as pessoas mencionadas nesta Lei, em todas as áreas de acesso, em prédios públicos ou privados, que sejam controladas por roletas ou catracas.

Parágrafo único - Nos estabelecimentos onde não seja possível cumprir o previsto no caput deste artigo, aplicar-se-á o previsto no Art. 2º no que trata do atendimento especial.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de novembro de 2017.

  
**JOAQUIM AQUINO CARVALHO DE PAULA**  
Prefeito Municipal